

LEI Nº 278/98

“CRIA A CARTEIRA DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE ODONTOLOGIA, NOS AMBULATÓRIOS, ÀS CRIANÇAS DE 05 A 14 ANOS DE IDADE, MATRICULADAS NAS ESCOLAS DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
AUTOR: VEREADOR NEY MOURA NEHME

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 26 de maio de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criada a carteira de saúde bucal, para dar prioridade ao atendimento odontológico nos ambulatorios e demais departamentos de saúde do Município, na continuação ao tratamento preventivo e curativo às crianças de 0 a 14 anos de idade, devidamente matriculadas nas escolas e creches no Município.

Artigo 1º alterado pela Lei Municipal nº 623, de 5 de novembro de 2004.

Parágrafo 1º - Para obter a carteira de Saúde Bucal, a criança deverá conseguir uma vaga para tratamento dentário nos locais onde exista tratamento municipal odontológico, mais próximo de sua residência, onde após o término do tratamento dentário, a criança receberá a carteira, que indicará:

- I - Datas para retornos;
- II - Recomendações gerais para tratamento dos dentes.

Parágrafo 2º - A criança deverá comprovar a matrícula escolar no Município de Bertiooga, como requisito para obtenção da carteira bucal.

Parágrafo 2º alterado pela Lei Municipal nº 623, de 5 de novembro de 2004.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Bertiooga, 28 de maio de 1998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID

Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.

Proc. nº 3622/98